



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 04/2020-SEJUS, nos
termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº 00417-00041913/2018-11

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100** representado por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA** na qualidade de Secretário Executivo Substituto, inscrito no CPF nº 098.997.741-20, Documento de Identidade nº 278.660 SSP/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e Portaria SEJUS nº 165, de 22 de Novembro de 2019, publicada no DODF nº 225, de 27 de Novembro de 2019, e **MILTON BRASÍLIA FABRICAÇÃO DE REBOQUES LTDA** doravante denominado Contratado, inscrito no CNPJ nº 14.492.643/0001-04, com sede em AC 219 conjunto A Lote 08/09 Santa Maria - Distrito Federal, representada por RODRIGO VILLA DE ARAÚJO inscrito no **CPF nº 035.089.541-45**, Documento de Identidade nº 2.886.442 - SESPDS/DF, na qualidade de Procurador (34867638), firmam o que se segue:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (21039198), Cotação Eletrônica nº 01/2020 (34867390), da Pesquisa de Preços Públicos (30387377) e Preços Privados (30387660), da Proposta (**34867638**), da Justificativa (38711299) e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) reboque de carga tipo baú (fechado), emplacado, para atender a necessidade de transporte de insumos agrícolas, sementes e hortaliças da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, consoante especifica Projeto Básico (21039198), da Pesquisa de Preços Públicos (30387377) e Preços Privados (30387660), da Proposta (34867638), que passam a integrar o presente Termo, de acordo com as especificações a seguir:

3.2. O item abaixo relacionado destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal:

Item	Descrição	Quantidade
	Reboque de Carga Tipo Baú (fechado) e Emplacado Medida: 1,50m x 1,10m a 1,20m X 1,00m (C X L X A) Chassi: Perfil 75mm chapa nº 13 Assoalho: Madeira Suspensão: 01 eixo com feixo de mola e amortecedor Pneus: novos, 175/70 (L X A) Aro 13 Parte Elétrica: Fio 4 vias, blindado, completa, conforme estabelecido pelo CONTRAN Lateral e Tampa: Chapa nº 18 conjugada Trincos para fechamento: Ferrolho de ferro	

1	Descansos: 01 dianteiro e 02 traseiros Bagageiro: Hack Metalon 20 x 20 Pintura: Tipo zircão/ tinta martelada Pára-Choque: Perfil 75 enrijecido na 13 Pára – Lamas : Ferro, chapa nº 06 Tipo de Acoplamento do Engate: Automático para 2.500KG Emplacamento e Licenciamento: O Reboque de carga tipo baú (fechado) deverá ser entregue registrado no DETRAN/DF, licenciado e emplacado em nome da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.	01
---	--	----

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do reboque de carga tipo baú (fechado) deverá ser realizada **com prazo de entrega de no máximo 3 (três) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, de forma integral, conforme especificação contida no Projeto Básico (21039198) e na Proposta (34867638), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.1.1. O reboque de carga tipo baú (fechado) deverá ser entregue para recebimento na sede do órgão, no endereço - Almoxarifado Central da Secretaria de Justiça e Cidadania, localizado no SAAN Qd. 01 Lote Comercial “C” – Brasília/DF – CEP 70.632-100, no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

4.2. O recebimento do veículo será realizado:

4.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes no Projeto Básico (21039198);

4.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.3. O reboque de carga tipo baú (fechado) caso seja entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico deverão ser substituídos pela contratada em **até 30 (trinta) dias**, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o reboque de carga tipo baú (fechado) possui vícios aparentes ou redibitórios ou está em desacordo com as especificações ou a proposta, o pagamento será suspenso até que seja sanado o problema.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00366, emitida em **30/03/2020**, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá **vigência de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica.

Cláusula Nona – Da garantia

O veículo deverá dispor de **garantia de, no mínimo, 3 (três) meses**, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo. Sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente o fornecimento do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Fornecer o reboque NOVO E DE PRIMEIRO USO conforme especificações do Projeto Básico, com

os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.11. O reboque que for entregue em desacordo com o especificado deverá ser substituído pela contratada em até **30 (trinta) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.12. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.15. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.16. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.17. Todos os veículos/equipamentos deverão ser devidamente registrados, licenciados e emplacados em nome da SEJUS/DF.

11.18. Todos os custos para o emplacamento e licenciamento serão por conta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

“I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Constituem justo motivo para a rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8666/93 – artigo 78:

“I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; (...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; (...)

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
"

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição dos bens consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

Secretário Executivo Substituto

Pela Contratada:

RODRIGO VILLA DE ARAÚJO

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA - Matr.0242417-7, Secretário(a) Executivo(a)-Substituto(a)**, em 01/09/2020, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VILLA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45977482** código CRC= **811F29F9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF